



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 997/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre o processo de estabelecimento de Acordo de Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement* - NDA) sem a disponibilização de informações do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Definir as regras, processo, procedimentos para o encaminhamento, avaliação e aprovação de Acordo de Confidencialidade sem a disponibilização de informações Reservadas do INPE para a realização de projetos e programas devidamente incluídos no Portfólio Institucional de Iniciativas.

CAPÍTULO I
DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º Dada sua Missão institucional, o INPE realiza projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento em CT&I.

Art. 3º Para a realização dos projetos e programas é fundamental e essencial o relacionamento com Organizações Externas para se obter dados necessários para o desenvolvimento das atividades. Nesse contexto, ocorre a troca de informações técnica e administrativas entre as partes.

Art. 4º Na interação do INPE com Organizações Externas pode ser necessária a troca de informações reservadas, de interesse estratégico para a Organização Externa. Nessas situações a Organização Externa pode solicitar a estruturação de um acordo para assegurar a confidencialidade da informação que será disponibilizada.

Art. 5º Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento do processo que defina as responsabilidades dos atores do INPE, no uso e tratamento das informações reservadas obtidas da Organização Externa.

Paragrafo único. Esta Portaria não trata de casos no qual o INPE fornecerá informações reservadas, por meio de acordos, uma vez que tal encaminhamento não estaria em consonância com os princípios de isonomia e transparência. Na necessidade de fornecimento de informações reservadas do INPE, encaminhamentos *ad-hoc* deverão ser realizados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO DE ACORDO SEM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO INPE

Art. 6º A Organização Externa, por necessidade estratégica, poderá solicitar o estabelecimento de um acordo para fornecimento exclusivo de informações reservadas de sua parte para o INPE. A solicitação será enviada para o Servidor Responsável pelo gerenciamento do acordo junto à Organização Externa.

Art. 7º Uma vez recebida a solicitação, o Servidor Responsável pelo acordo identificará a necessidade de estabelecimento do instrumento.

Parágrafo único. O Servidor Responsável pelo acordo verificará se existe processo SEI para tratativas dos acordos apensados ao processo SEI do projeto ou programa no qual a informação reservada é necessária. No caso de não existência de um processo SEI para tratativas de acordos o Servidor Responsável pelo Projeto ou Programa iniciará um processo SEI para realizar tais tratativas e informará o número do processo ou programa ao qual o termo de confidencialidade será necessário.

Art. 8º O Servidor Responsável pelo acordo deverá inserir a proposta de acordo enviado pela Organização Externa no processo SEI para tratativas de acordo do projeto ou programa.

Art. 9º O Servidor Responsável pelo acordo deverá avaliar e informar os dados dos atores que terão acesso integral às informações reservadas providas pela Organização Externa.

Art. 10. O Servidor Responsável pelo acordo estruturará um memorando com os termos de compromisso e responsabilidades que os Servidores Envolvidos no acordo precisarão assumir, conforme as demandas das propostas de acordo enviadas pela Organização Externa.

Parágrafo único. Os termos assumidos pelo Servidor Responsável e pelos Servidores Envolvidos devem ser inseridos explicitamente no memorando e devem conter, mas não se limitar, a seguinte listagem de compromissos e responsabilidades:

I - Confidencialidade Absoluta: Comprometo-me a manter todas as informações confidenciais em sigilo absoluto e a não divulgar, compartilhar ou discutir essas informações com terceiros sem a autorização expressa da Organização Externa;

II - Uso Apenas para o Propósito Designado: Comprometo-me a utilizar as informações confidenciais apenas para o propósito especificado no acordo e não usá-las para qualquer outro fim;

III - Acesso Restrito: Comprometo-me a limitar o acesso às informações confidenciais apenas às pessoas autorizadas e a não compartilhar informações confidenciais com colegas de trabalho ou outros colaboradores que não tenham necessidade de conhecê-las;

IV - Notificação de Violação: Comprometo-me a notificar imediatamente o responsável pelo acordo de confidencialidade caso ocorra qualquer violação de segurança ou divulgação não autorizada das informações confidenciais;

V - Retorno ou Destruição de Informações: Comprometo-me a devolver todas as informações confidenciais à Organização Externa assim que o propósito do acordo for cumprido ou a destruí-las de acordo com as instruções acordadas com a Organização Externa;

VI - Responsabilidade Pessoal: Reconheço que sou pessoalmente responsável pelo cumprimento deste acordo e que qualquer violação do mesmo poderá resultar em

ações legais ou disciplinares;

VII - Duração do Compromisso: Entendo que meu compromisso com a confidencialidade das informações pode sobreviver à minha saída do INPE e que devo continuar a respeitar o acordo mesmo após o término do meu relacionamento com o INPE;

VIII - Cumprimento das Leis e Regulamentos: Comprometo-me a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à proteção de informações confidenciais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações pertinentes.

Art. 11. O memorando com os termos de compromissos e responsabilidades será assinado pelo Servidor Responsável pelo acordo e pelos Servidores Envolvidos no mesmo.

Art. 12. O Responsável pelo acordo encaminhará o memorando devidamente assinado para o Coordenador-Geral da área responsável pelo Projeto ou Programa.

Art. 13. O Coordenador-Geral avaliará a pertinência do acordo proposto e, na sua concordância, emitirá disposição integrada e encaminhará tal disposição para a Direção.

Parágrafo único. Caso o Coordenador-Geral não concorde com a proposta de acordo, deverá emitir uma disposição para o Responsável pelo acordo informando que tal proposta não está autorizada. O Responsável pelo acordo deverá informar à Organização Externa que a proposta não foi aceita.

Art. 14. Com base no encaminhamento do Coordenador-Geral e nas argumentações apresentadas pelo Servidor Responsável pelo acordo, a Direção avaliará a proposta e pertinência do acordo e, na sua concordância, assinará o mesmo e emitirá disposição para que o Servidor Responsável encaminhe as tratativas com a Organização Externa.

Parágrafo único. Caso a Direção não concorde com a proposta de acordo, deverá emitir uma disposição para o Coordenador-Geral e para o Servidor Responsável pelo acordo e informando que tal proposta não está autorizada. O Servidor Responsável pelo acordo deverá informar à Organização Externa que a proposta não foi aceita.

Art. 15. Na medida da assinatura do acordo pela Direção, o Servidor Responsável pelo mesmo deverá encaminhar o acordo assinado pela Direção do INPE e solicitar que a Organização Externa encaminhe os trâmites para prover o documento assinado de sua parte.

Art. 16. A Organização Externa deverá enviar o documento assinado para o Servidor Responsável pelo acordo que incluirá o documento no processo SEI para tratativas de acordo. O Servidor Responsável pelo mesmo deverá informar aos responsáveis que o acordo foi inserido no processo SEI específico.

Art. 17. O Servidor Responsável pelo acordo deverá gerenciar o mesmo ficando como responsável por encaminhar as atividades estabelecidas ao longo da vigência do instrumento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data

de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 11/10/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11421553** e o código CRC **D8C6458A**.

Referência: Processo nº 01340.008327/2023-36

SEI nº 11421553